

Processo 025.996/2014-2

Tipo: Prestação de contas ordinárias, exercício de 2013.

Unidade jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ.

Responsáveis: Cezar Rogelio Vasquez, Diretor Superintendente, CPF:634.063.907-06; Evandro Peçanha Alves, Diretor de Desenvolvimento, CPF: 036.415.207-97; Armando Augusto Clemente, Diretor de Produtos e Atendimento, CPF: 296.963.057-53.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas ordinárias do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ, relativas ao exercício de 2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 63/2010, e do Anexo I à Decisão Normativa TCU 132/2013.
3. O Sebrae/RJ faz parte de um sistema criado em 1972 (Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – Cebrap), vinculado ao Governo Federal. Em 1990 a entidade se transformou em um serviço social autônomo, denominado Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae. Desde sua criação em 1972, o Cebrap foi constituído sob a forma de uma sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em Serviço Social Autônomo pela Lei 8.029, de 12/4/1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9/10/1990, posteriormente alterada pela Lei 8.154, de 28/12/1990.
4. De acordo com seu estatuto, o Sebrae/RJ, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização naquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; e da capacitação gerencial e da assistência social (peça 3, p. 9).

EXAME TÉCNICO

5. O escopo do Relatório de Auditoria de Gestão à peça 5 foi definido por meio de Ata de Reunião realizada em 28/11/2013 entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU-R/RJ e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ, em observância ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 234/2010. O referido escopo engloba a análise do relatório de gestão, a avaliação da conformidade das peças, dos resultados qualitativos e quantitativos, da legalidade dos processos seletivos de contratação e da política remuneratória, bem como a análise das transferências concedidas (peça 5, p. 1-2). Nos processos de transferências concedidas foram identificadas pelo Controle Interno oportunidades de melhoria, bem como nos processos de seleção de pessoal, onde o Controle Interno identificou a necessidade de aprimoramento dos normativos internos do Sebrae/RJ, a fim de que os mesmos se adequem à jurisprudência deste Tribunal (peça 7).

6. Cumpre mencionar, com relação às transferências concedidas, que a ausência em sua formalização de detalhamento físico e orçamentário já havia sido identificada no Relatório de Auditoria 201317188, realizada pelo Controle Interno no final de 2013. O Controle Interno reforça a necessidade de implementação das recomendações contidas no referido relatório, bem como das determinações constantes do Acórdão TCU 1.087/2009-TCU-Plenário (processo 026.471/2008-4), notadamente em seu item 1.6.1, alínea 'b' (peça 5, p.25):

1.6 Determinar ao Sebrae Nacional que:

1.6.1 somente aprove projetos de convênio que:

(...)

b) apresentem descrição detalhada e completa de todas as características qualitativas do objeto, que permitam a identificação inequívoca do que será entregue em termos de produtos e serviços, conforme a IN Sebrae 41/00, Anexo I, itens 3 e 4.

7. Convém assinalar que essa determinação foi proferida por ocasião do julgamento de relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional do Sebrae, razão pela qual o achado relatado no parágrafo anterior não pode ser considerado como descumprimento de determinação do Tribunal pelo Sebrae/RJ, nos termos previstos no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

8. Quanto aos processos de seleção de pessoal, não obstante as falhas apontadas, o Controle Interno concluiu que a UJ “demonstrou estar adotando as devidas medidas buscando uma seleção de candidatos mais adequada, bem como visando tornar o normativo interno aderente ao Acórdão TCU 4.685/2012-1ª Câmara, e aplicando o que foi orientado por meio do treinamento realizado pelo Tribunal”.

I – Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

9. Em parecer presente à peça 4, o Conselho Fiscal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ, reunido em 18/2/2014 com a presença dos auditores da empresa KPMG Auditores Independentes, considerando as análises realizadas no exercício de 2013, o parecer da KPMG e as informações recebidas, concluiu que as Demonstrações Contábeis e Financeiras e a Prestação de Contas findas em 31/12/2013 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do Sebrae/RJ, recomendando ao Conselho Deliberativo Estadual sua aprovação.

10. Por meio da Resolução CDE 1, de 26/2/2014, e no uso das atribuições constantes do art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/RJ aprovou os Relatórios de Gestão e Atividades do exercício de 2013, bem como a respectiva prestação de contas, nos termos dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.

11. Conforme teor do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201408190, da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, acostado à peça 5, no exame das contas do Sebrae/RJ referentes ao exercício de 2013, foi identificada, nos processos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, a preponderância na utilização de critérios subjetivos na avaliação de candidatos (peça 5, p. 18). O Controle Interno reconheceu, contudo, que a UJ “demonstrou estar adotando as devidas medidas buscando uma seleção de candidatos mais adequada”.

12. Quanto à avaliação das transferências concedidas, foi constatado nos convênios analisados – 3, 5 e 62/2013 - que não há demonstração dos custos de cada item que compõe o objeto. Não foi identificado nos planos de trabalho desses convênios e respectivos projetos o detalhamento dos gastos previstos, como pagamento de pessoal, auxílio transporte, vale refeição, encargos trabalhistas e tributários, entre outros, tampouco se encontra especificada a quantidade de profissionais a serem contratados em cada região, nem sua formação. O Controle Interno reiterou as recomendações já feitas

anteriormente no Relatório de Auditoria 201317188, bem como no Acórdão TCU 1.087/2009-TCU-Plenário (peça 5, p. 22 e 25). O Controle Interno declarou ainda não ter constatado a ocorrência de dano ao erário (peça 5, p. 16).

13. No Certificado de Auditoria à peça 6, o Sr. Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro propôs a regularidade das contas dos integrantes do rol de responsáveis que constitui a peça 2.

14. Em parecer que compõe a peça 7, a Sra. Diretora de Auditoria da Área Econômica – CGU/SFCI, com base no relatório da equipe de auditoria, observa, quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de gestão, não terem sido observados desvios significativos em relação às metas projetadas para o exercício de 2013. Quanto aos processos de transferências concedidas, informa terem sido feitas recomendações para que o Sebrae/RJ aprimore os instrumentos celebrados, ampliando a transparência do objeto, dos custos envolvidos e dos resultados esperados. Acrescenta ter sido verificada igualmente a necessidade de aprimoramento dos normativos internos relativos aos processos de seleção de pessoal, com o fim de adequação à jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Assinala ainda ter sido constatado o enquadramento da remuneração dos dirigentes do Sebrae/RJ nos limites estabelecidos pelo seu próprio Estatuto Social e pelo Conselho Diretor Nacional. Acolhe, por fim, a proposta expressa no Certificado de Auditoria, pela regularidade das contas dos gestores.

15. À peça 8, p. 3, o Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer do Dirigente do Controle Interno, relativo à prestação de contas anual apresentada pelo Sebrae/RJ.

II – Rol de responsáveis

16. Com referência ao rol de responsáveis presente à peça 2, observa-se não conter as seguintes informações de que trata o art. 11 da IN-TCU 63/2010: data de publicação no DOU ou em meio de divulgação pertinente dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração (inciso IV), e endereço de correio eletrônico (inciso VI). Em conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, deverá ser dada ciência ao Sebrae/RJ dessa impropriedade atinente à composição formal das contas.

III – Contas de exercícios anteriores

17. As contas individuais anteriores do Sebrae/RJ encaminhadas a este Tribunal são referentes ao exercício de 2008 e constituem o processo 015.346/2009-6. Essas contas foram julgadas em Sessão da 2ª Câmara de 6/4/2010, quando foi prolatado o Acórdão 1.447/2010, mediante o qual foram julgadas regulares com ressalvas e dada quitação das contas do Sr. Sérgio Gomes Malta, Diretor-Superintendente do Sebrae/RJ, e regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis.

18. Posteriormente, ao examinar embargos de declaração opostos pelo Sebrae/RJ em face do referido Acórdão 1.447/2010-2ª Câmara, este Tribunal, reunido em Sessão da 2ª Câmara de 6/7/2010, proferiu o Acórdão 3.361/2010 nos seguintes termos:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço de Apoio às Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ, por preencher os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno do TCU e no mérito, dar-lhes provimento;
- b) tornar insubsistente o item 1.5 do Acórdão 1.447/2010 – 2ª Câmara e julgar regulares, com quitação plena, as contas do Sr. Sérgio Gomes Malta, Diretor-Superintendente do Sebrae no exercício de 2008; e
- c) comunicar ao recorrente o teor deste Acórdão.

IV – Avaliação do planejamento de ação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

19. Conforme registrado no Relatório de Gestão à peça 3, as iniciativas desenvolvidas pelo

Sebrae/RJ no exercício de 2013 tiveram como base o Novo Direcionamento Estratégico 2013-2022, e como foco o alcance da visão de futuro apresentada no mapa estratégico 2013-2022 (peça 3, p. 20). Nesse mapa estratégico estão descritos cinco objetivos estratégicos de negócios e outros cinco objetivos estratégicos de organização e gestão. Os objetivos estratégicos de negócios têm por finalidade dar maior precisão à visão de futuro e aproveitar as oportunidades, minimizando o impacto das ameaças. Já os objetivos estratégicos de organização e gestão são referentes às atividades-meio do Sebrae/RJ, e contribuem para o alcance da visão de futuro e dos objetivos estratégicos de negócio. Conforme apontado pelo Controle Interno (peça 5, p. 2), o Sebrae/RJ não é responsável por Ação de Governo, não cabendo analisar a vinculação de seu planejamento estratégico à Lei Orçamentária Anual.

20. Os dez objetivos estratégicos do Sebrae/RJ estão relacionados à peça 3, p. 21-24, acompanhados das respectivas linhas de ação, e são os seguintes:

a) maximizar a participação das micro e pequenas empresas na economia do Estado do Rio de Janeiro, de forma sustentável, competitiva e inovadora;

b) promover alianças estratégicas com investidores e potenciais investidores para viabilizar negócios junto às micro e pequenas empresas;

c) fomentar a formulação e a implementação de políticas públicas para melhorar os fatores de competitividade e desempenho das micro e pequenas empresas;

d) ampliar o acesso e a eficácia das soluções de desenvolvimento empresarial para as micro e pequenas empresas;

e) aumentar o impacto dos projetos coletivos e fortalecer a cooperação entre as micro e pequenas empresas;

f) desenvolver, sistematizar e disseminar conhecimento estruturado orientado para a geração de negócios para as micro e pequenas empresas fluminenses;

g) atrair, desenvolver e reter talentos, para assegurar o alto nível de desempenho e alinhamento das competências aos objetivos estratégicos;

h) consolidar um modelo organizacional de gestão capaz de gerar mais e melhores resultados e que garanta uma atuação integrada e de qualidade;

i) descentralizar o atendimento para aumentar a escala e priorizar a focalização estratégica da unidade central;

j) consolidar a imagem do Sebrae/RJ como instituição relevante para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e da economia fluminense.

21. As tabelas de execução orçamentária por objetivo estratégico local e nacional e respectivos projetos/atividades em 2013 encontram-se à peça 3, p. 24-40, e de acordo com os dados ali contidos, os projetos/atividades tiveram em geral um elevado índice de execução. O Controle Interno declara que, mediante a análise de sistemas de acompanhamento e documentação comprobatória, foi confirmada a fidedignidade dos dados apresentados pelo Sebrae/RJ no Relatório de Gestão, e acrescenta não terem sido observados desvios significativos em relação às metas projetadas para o exercício de 2013.

V – Avaliação dos indicadores de gestão

22. O desempenho do Sebrae/RJ na execução das ações vinculadas a seus objetivos estratégicos é monitorado por meio de indicadores denominados resultados institucionais, os quais estão relacionados no Relatório de Gestão à peça 3, p. 48, tabela 5 e são os seguintes:

a) taxa de pequenos negócios atendidos – cobertura dos atendimentos do Sebrae em

relação ao universo de micro e pequenas empresas;

b) taxa de contribuição do Sebrae na criação de pequenos negócios – percentual de micro e pequenas empresas registradas no ano de referência ou no ano anterior, em que ao menos um dos sócios declarou ter recebido atendimento do Sebrae no período de constituição da empresa;

c) índice de “favorabilidade” da imagem do Sebrae perante a sociedade – nota atribuída à imagem do Sebrae pela população em geral;

d) índice de “favorabilidade” da imagem do Sebrae perante os pequenos negócios e os empreendedores – nota atribuída à imagem do Sebrae pelas micro e pequenas empresas e pelos empreendedores brasileiros;

e) taxa de sobrevivência dos pequenos negócios – percentual de empresas constituídas em um ano que permanecem ativas quando observadas ao final dos dois anos seguintes.

23. O Controle Interno registra que os cinco indicadores atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, e representam a situação que o Sebrae/RJ pretende medir, refletem os resultados das intervenções efetuadas na gestão, são capazes de medir a situação ao longo do tempo, suas fontes de dados são confiáveis, são de fácil obtenção e seus resultados são compreensíveis para o público em geral (peça 5, p. 6).

24. A tabela 5 do Relatório de Gestão, que trata dos resultados institucionais em 2013 (peça 3, p. 18), demonstra que o Sebrae/RJ superou as metas “taxa de pequenos negócios atendidos” e “índice de ‘favorabilidade’ da imagem do Sebrae perante a sociedade”. Porém a “taxa de sobrevivência dos pequenos negócios” apurada foi de 74%, contra uma meta de 75%. Os demais resultados institucionais “taxa de contribuição do Sebrae na criação de pequenos negócios” e “índice de ‘favorabilidade’ da imagem do Sebrae perante os pequenos negócios e os empreendedores” ainda se encontravam em aferição ao ser finalizado o Relatório.

VI - Avaliação dos controles internos

25. À peça 3, p. 69, é informado que a Auditoria Interna reporta-se ao Diretor Superintendente do Sebrae/RJ, respeitando o Estatuto Social. O organograma do Sebrae/RJ à peça 3, p. 17 demonstra a vinculação direta da Assessoria de Auditoria e Controle ao Diretor Superintendente. A escolha do responsável pela Auditoria Interna se dá por processo de seleção pública no mercado, ou movimentação interna de empregado com capacidade técnica comprovada e aprovada pelo Diretor Superintendente. As áreas de atuação da Assessoria de Auditoria e Controle do Sebrae/RJ são definidas internamente por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, devidamente aprovado pelo Diretor Superintendente e com conhecimento dos demais Diretores.

26. As tabelas com a avaliação do sistema de controles internos da UJ encontram-se à peça 3, p. 71-73. Essas tabelas informam que as afirmações de verificação que compõem os tópicos “Ambiente de Controle” e “Avaliação de Risco” tiveram avaliação de neutras a totalmente válidas, enquanto que as afirmações de verificação que compõem os tópicos “Procedimentos de Controle”, “Informação e Comunicação” e “Monitoramento” tiveram avaliação de totalmente válidas, revelando uma avaliação final positiva dos controles internos da Unidade.

27. Para verificar a estrutura de controles internos do Sebrae/RJ, compreendendo o ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento, a CGU-Regional/RJ selecionou uma área relevante para a Unidade, a de convênios (peça 5, p. 8-13).

28. Ao discorrer sobre o ambiente de controle, o Controle Interno assinala que o Sebrae/RJ utiliza a Instrução Normativa sobre Projetos, Parcerias e Convênios – INPJ 1/2008, cuja última atualização ocorreu em 11/3/2013, para estabelecer as regras de apresentação e análise de projetos, os critérios para realização de parcerias e as condições necessárias à formalização de convênios. Com

base no fluxograma do processo de concessão e acompanhamento de convênios, a CGU considerou haver segregação de funções e que as competências dos responsáveis estão claramente definidas.

29. Quanto à avaliação de risco, informa o Controle Interno que os principais mecanismos utilizados pelo Sebrae/RJ para identificar fragilidades e potenciais riscos de atingimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho dos convênios são a análise técnica prévia do plano de trabalho e a análise técnica das prestações de contas. Além disso existem medidas de prevenção, desempenhadas por diversos setores: Auditoria Interna, Assessoria Jurídica, Unidades Operacionais, Assessorias das Diretorias, Coordenação Financeira/Setor de Contratos e Convênios e Auditoria Externa. Já com referência à informação e comunicação, é informado que o Sebrae/RJ mantém em sua página na intranet os normativos que regem a concessão e acompanhamento de convênios, possibilitando o acesso de todos os servidores às informações, e dispõe também de correio eletrônico institucional, por meio do qual são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas.

30. Com relação aos procedimentos de controle, o Controle Interno observa que as fiscalizações físicas e presenciais dos convênios são atividades inerentes às funções dos gestores de projetos, as Unidades Operacionais. No entanto, as fiscalizações não são formalizadas em documento assinado pelas partes, apesar de embasarem a emissão de parecer técnico das prestações de contas. Apesar de o Assessor de Auditoria Interna e Controle ter informado que todos os convênios vigentes em 2013 foram fiscalizados, não existem os respectivos documentos comprobatórios.

31. A respeito do monitoramento, o Controle Interno esclarece que o Sebrae/RJ monitora os convênios em dois momentos distintos: durante a execução e após a prestação de contas final. O Controle Interno registra que, apesar dos controles mencionados, foi verificada a ocorrência de algumas falhas, como ausência de: a) numeração e rubrica nas folhas dos processos dos convênios analisados; b) orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos unitários; c) contrato ou estatuto social das convenientes, bem como regularidade fiscal e cadastral na data de assinatura dos convênios e termos aditivos.

VII – Avaliação das Transferências Voluntárias

32. O Controle Interno informa que no exercício de 2013 o Sebrae/RJ celebrou 25 convênios, no valor total de R\$ 25.185.892,65. Foram selecionados para análise três convênios, que somados alcançaram o valor de R\$ 15.079.952,00, ou 59,87% do valor total dos convênios celebrados no exercício. Na amostra selecionada foram observadas algumas falhas, como a ausência de apresentação de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos unitários a fim de justificar os valores propostos. Alguns convênios também não possuem o devido detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme já havia sido apontado no Relatório de Auditoria da CGU no exercício anterior - 201317188, tendo na ocasião sido feitas recomendações ao Sebrae/RJ para que aprimorasse os instrumentos de convênio, com clara identificação do objeto celebrado, dos custos e dos resultados esperados. Nos convênios examinados, contrariamente ao que prescrevem os normativos da Unidade, não foi identificado o detalhamento dos gastos previstos, nem no plano de trabalho nem nos respectivos projetos, tais como pagamento de pessoal, auxílio transporte, vale refeição, encargos trabalhistas e tributários, entre outros. Tampouco é especificada a quantidade de profissionais a serem contratados e a respectiva formação.

33. A CGU-R/RJ considera que o modo como as atividades foram inseridas no plano de trabalho não possibilita um acompanhamento adequado da execução do objeto do convênio, mormente no que se refere aos custos. O baixo nível de detalhamento orçamentário do convênio e do plano de trabalho, especialmente quanto aos custos estimados, dificulta a fiscalização, a avaliação do atingimento do objeto, dos custos incorridos e da execução efetiva. O Controle Interno reitera a necessidade de implementação das recomendações já feitas no Relatório de Auditoria 201317188, e da determinação contida no item 1.6.1, alínea 'b', do Acórdão 1.087/2009-Plenário, conforme excerto

transcrito no parágrafo 6 desta instrução.

VIII – Avaliação da Gestão de Pessoal

VIII.1 – Remuneração de Dirigentes

34. Conforme o organograma à peça 3, p. 17, o Sebrae/RJ é dirigido pelo Conselho Deliberativo Estadual e pela Diretoria Executiva, a qual é composta pela Diretoria Superintendente, Diretoria de Produto e Atendimento e Diretoria de Desenvolvimento.

35. Ao percorrer sobre a remuneração dos dirigentes à peça 5, p. 13-14, o Controle Interno informa que cabe ao Conselho Deliberativo Estadual a fixação da remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, não podendo exceder a remuneração devida aos dirigentes do Sebrae Nacional, conforme estabelecido pelo Estatuto Social do Sebrae/RJ. A remuneração anual da Diretoria Executiva é composta por honorários mensais, uma gratificação anual e participação em resultados. Os honorários dos dirigentes, pagos de janeiro a dezembro, tiveram seus valores atualizados pela Resolução 8 do Conselho Deliberativo Estadual, de 16/6/2011, estabelecendo o montante mínimo de R\$ 27.000,00 e máximo de R\$ 30.000,00. Nos termos do art. 1º, item 'b', da Resolução, a fixação da remuneração nesses patamares buscou compatibilizar as remunerações dos dirigentes executivos do Sebrae/RJ com os padrões praticados no mercado de trabalho local, a dirigentes executivos do escalão superior de entidades públicas ou privadas de atividades semelhantes às do Sebrae/RJ. Nos exercícios seguintes – 2012 e 2013 – os honorários foram reajustados, e em 2013 assumiram o valor mínimo de R\$ 31.002,85 e máximo de R\$ 34.447,61. No mesmo exercício, os valores pagos pelo Sebrae Nacional foram de R\$ 33.631,84 (mínimo) e R\$ 38.943,27 (máximo), tendo sido dessa forma observado o limite estabelecido pelo Estatuto Social do Sebrae/RJ.

36. Acrescenta o Controle Interno que a remuneração variável é detalhada na Instrução Normativa sobre Remuneração 1/2013, a qual conceitua a remuneração variável como a forma de reconhecimento que incentiva o profissional a extrapolar seus níveis clássicos de desempenho. O art. 2º da Resolução CDN 228/2012 estabelece o valor da remuneração variável em um salário fixo por ano, assim considerada a quantia paga mensalmente a título de salário nominal, definida em tabela específica para cada cargo. A remuneração variável depende do atingimento de metas organizacionais e de equipe, e é destinada a todos os empregados da Unidade, incluindo diretores, gerentes e assessores. Durante o exercício de 2013 foi paga remuneração variável aos três diretores, e o valor total representou 0,16% da execução orçamentária em remunerações de recursos humanos, respeitando o limite estabelecido pelo Conselho Diretor Nacional.

37. Informa ainda o Controle Interno que a Resolução CDN 28/1995 aprovou a concessão de gratificação anual pelo pleno exercício do cargo, correspondente a um doze avos da remuneração do dirigente para cada mês de exercício. Esses valores foram pagos aos dirigentes do Sebrae/RJ em duas parcelas que somadas correspondem ao valor da remuneração mensal do cargo, nos termos previstos na aludida Resolução.

VIII.2 – Avaliação dos Processos de Seleção de Pessoal

38. O Controle Interno esclarece que os processos seletivos realizados pelo Sebrae/RJ são norteados pela Instrução Normativa de Procedimento 3/2011, e consistem de quatro etapas: triagem curricular (eliminatória), prova objetiva (eliminatória), dinâmica de grupo (eliminatória e classificatória) e entrevista individual (eliminatória e classificatória).

39. No exercício de 2013 foram realizados dez processos seletivos, tendo sido selecionados aleatoriamente para exame os de número 3/2013 (contratação de analistas técnicos) e 8/2013 (contratação de trainees). As considerações a seguir feitas pelo Controle Interno tiveram por base a INP 3/2011 e o Manual de Candidato.

40. Não obstante a etapa de triagem curricular ter por finalidade a verificação dos critérios para

preenchimento da vaga, a verificação se limita ao curriculum vitae, sem que seja solicitada ao candidato a apresentação de comprovações. Com referência ao Processo Seletivo 3/2013, embora o Manual do Candidato defina a prova objetiva como eliminatória e classificatória, ela teve caráter apenas eliminatório, uma vez que o item 6.1 do Manual estabelece que “será considerado aprovado o candidato que alcançar maior nota nas etapas da Dinâmica de Grupo e Individual”. Aponta o Controle Interno que a exclusão da nota da prova objetiva da nota final do candidato resulta em maior relevância das provas de caráter eminentemente subjetivo, contrariamente à orientação deste Tribunal, a exemplo do teor do item 9.3.13 do Acórdão 4.685/2012-1ª Câmara, prolatado por ocasião do julgamento da prestação de contas do exercício de 2005 do Sebrae/SE:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela Relatora, em:

(...)

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Departamento Regional de Sergipe das seguintes irregularidades/impropriedades, com vistas a aprimorar os controles internos e evitar sua ocorrência:

(...)

9.3.13. necessidade de fazer constar das normas concernentes ao ingresso de pessoal no Sebrae/SE, inclusive para cargos de nível médio, a exigência de prévio processo seletivo, que pode ser simplificado, baseado nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, finalidade e isonomia, entre outros, consoante os Acórdãos 2.073/2004-1ª Câmara, 2.542/2004-2ª Câmara, 2.017/2005-2ª Câmara, e 3.562/2006-2ª Câmara e relações, 24/2004-1ª Câmara (Ata 16/2004), e 30/2004-1ª Câmara (Ata 21/2004), observando principalmente o seguinte:

9.3.13.1 conferir ampla publicidade aos atos praticados no decorrer do processo seletivo, especialmente no que se refere à divulgação do edital, ao conteúdo programático e às notas atribuídas aos candidatos, inclusive os motivos para a atribuição da pontuação de cada item avaliado, de modo a permitir que os interessados possam apresentar recurso em face do resultado alcançado, se for o caso;

9.3.13.2 utilizar critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, abstendo-se de adotar critérios subjetivos, tais como pesquisa de referências, entrevistas e análise curricular.

41. Prossegue o Controle Interno assinalando que, segundo os itens 2.3.10 e 2.3.11 da INP 3/2011, as etapas Dinâmica de Grupo e Entrevista Individual devem ser conduzidas por mais de um avaliador e as notas atribuídas a cada critério devem ser justificadas. Entretanto, as habilidades avaliadas nessas etapas, tais como negociação, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, comprometimento e foco no cliente não são conceituadas ou descritas no referido normativo. Além disso, a INP 3/2011 não contempla prazo para recursos por parte dos candidatos.

42. O Controle Interno observa que nos Manuais do Candidato referentes aos processos seletivos 8/2013 e 1/2014 já se verifica a inclusão da nota da prova objetiva no cômputo da nota final do candidato, o que já significa um avanço com vistas a reduzir a preponderância das notas das provas de caráter subjetivo. Outra alteração introduzida nos editais foi a concessão de prazo para que os candidatos possam ingressar com recursos contra o resultado da prova. Após ouvir o gestor sobre as falhas apontadas nos processos seletivos, o Controle Interno concluiu que o Sebrae/RJ demonstrou estar adotando medidas para um processo seletivo mais adequado e aderente ao prescrito no mencionado Acórdão 4.685/2012-TCU-1ª Câmara, e pondo em prática orientações recebidas por meio de treinamento realizado por este Tribunal.

CONCLUSÃO

43. Após o exame das presentes contas, foi constatado que o rol de responsáveis à peça 2 não contém as seguintes informações de que trata o art. 11 da IN-TCU 63/2010: data de publicação no

DOU ou em meio de divulgação pertinente dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração (inciso IV), e endereço de correio eletrônico (inciso VI), conforme apontado no parágrafo 16 desta instrução, devendo ser dada ciência à UJ acerca dessa falha, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011.

44. O Controle Interno observou a ausência de detalhamento físico e orçamentário na formalização das transferências concedidas (parágrafos 34 e 35 desta instrução), problema que já havia sido identificado no relatório de auditoria relativo ao exercício anterior, razão pela qual reforçou a necessidade de implementação das recomendações contidas naquele relatório, bem como das determinações constantes do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário, notadamente em seu item 1.6.1, alínea 'b'. Deverá igualmente ser dada ciência à UJ quanto ao descumprimento de jurisprudência deste TCU acerca do tema. Entende-se ainda, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II da Lei 8.443/1992, que a impropriedade aqui tratada justifica a ressalva das contas dos Srs. Cezar Rogelio Vasquez, Diretor Superintendente, Evandro Peçanha Alves, Diretor de Desenvolvimento e Armando Augusto Clemente, Diretor de Produtos e Atendimento, responsáveis pela aprovação dos convênios, conforme registrado no Relatório de Auditoria de Gestão à peça 5, p. 9.

45. Ainda com respeito à ocorrência retratada no parágrafo anterior, cumpre assinalar que, uma vez não tendo sido comprovado prejuízo aos cofres da entidade, e considerando ainda que a aludida determinação não foi dirigida ao Sebrae local, mas ao Departamento Nacional, entende-se pertinente que o julgamento seja no sentido da regularidade com ressalva das presentes contas, conforme anteriormente apontado. No entanto, caso a retratada ocorrência persista, esta deverá ensejar a irregularidade das próximas contas dos responsáveis, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b' da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o potencial lesivo aos cofres do Sebrae/RJ consubstanciado na ausência de controle dos recursos transferidos pela entidade. Dessa forma, propõe-se seja feita comunicação à CGU/RJ com orientação no sentido de que, em futuras auditorias de gestão, persistindo a impropriedade, deverá ser emitido parecer pela irregularidade das contas dos responsáveis que não observarem a jurisprudência deste Tribunal.

46. Com referência aos processos de seleção de pessoal, não obstante as falhas apontadas, mormente relacionadas ao caráter eminentemente subjetivo das avaliações classificatórias, contrariamente ao prescrito por este Tribunal, a exemplo do teor do item 9.3.13 do Acórdão 4.685/2012-1ª Câmara, entendeu o Controle Interno que o Sebrae/RJ já estava adotando medidas para um processo seletivo mais adequado.

47. Todavia, apesar de essa falha, no caso concreto, não acarretar a irregularidade das contas dos responsáveis, mostra-se relevante efetuar ao menos recomendação relacionada ao tema, haja vista jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o Sistema "S" deve garantir, em seus processos seletivos, a observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e igualdade (Acórdãos 4685/2012-TCU-1ª Câmara e 500/2010-TCU-Plenário). Para tanto, visando também à uniformização do encaminhamento do assunto no âmbito do TCU, será proposta à entidade, com as devidas adaptações, a mesma recomendação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU para os Departamentos Regionais do Senai/RJ e do Sesi/RJ no TC 017.454/2011-5 (Relatório de Auditoria), *in verbis*:

II – recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Departamentos Regionais do Senai/RJ e do Sesi/RJ que, relativamente à seleção de pessoal, incluam nos editais e comunicados, publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à entidade demandante (Sesi/RJ ou Senai/RJ), os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também façam constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do *site* do Sistema Firjan, na página www.firjan.org.br/trabalheconosco, as seguintes informações, caso ainda não existam:

a) a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (ou seja, com inscrições encerradas) e

concluídos;

b) as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

c) o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

d) as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

e) o local e a data de realização das provas, se for o caso;

f) os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

g) o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

h) os requisitos para a contratação;

i) o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;

j) informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no item 3.3 da NA/106-98/RH e no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento aos referidos dispositivos e aos princípios da legalidade e da isonomia.

48. Considerando a análise realizada, as constatações do Relatório de Auditoria de Gestão à peça 5, e o certificado e parecer emitidos pelas instâncias de Controle Interno competentes às peças 6 e 7, propõe-se, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos membros da Diretoria Executiva, nos termos expostos no parágrafo 44, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis relacionados à peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos membros da Diretoria Executiva do Sebrae/RJ, Srs. Cezar Rogelio Vasquez, CPF: 634.063.907-06, Evandro Peçanha Alves, CPF:036.415.207-97, e Armando Augusto Clemente, CPF: 296.963.057-53, dando-lhes quitação, tendo em vista a ausência de detalhamento físico e orçamentário na formalização das transferências concedidas, contrariamente à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do teor do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário, item 1.6.1, alínea 'b';

b) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados à peça 2, dando-lhes quitação plena;

c) com fundamento no artigo 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Sebrae/RJ das seguintes impropriedades:

c.1) o rol de responsáveis não contém as seguintes informações de que trata o art. 11 da IN-TCU 63/2010: data de publicação no DOU ou em meio de divulgação pertinente dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis (inciso IV), e respectivos endereços de correio

eletrônico (inciso VI);

c.2) ausência de detalhamento físico e orçamentário na formalização das transferências concedidas, contrariamente à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do teor do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário, item 1.6.1, alínea 'b';

d) com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Sebrae/RJ que, relativamente à seleção de pessoal, inclua, nos editais e comunicados publicados em jornais diários de grande circulação, informações quanto à unidade demandante, os cargos disponíveis, o número de vagas ofertadas, o período de inscrição, os requisitos para a investidura no cargo pretendido e as demais orientações relativas ao processo seletivo, e também faça constar dos comunicados relativos aos processos seletivos constantes do *site* da entidade as seguintes informações, caso ainda não existam:

d.1) a relação dos processos seletivos abertos, em andamento (com inscrições encerradas) e concluídos;

d.2) as informações relativas ao cargo a ser ocupado, tais como requisitos (idade mínima, escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos), salário e remuneração (e não a faixa salarial), local de trabalho, horário de trabalho e número de vagas, tipo de contratação (contratação efetiva, por prazo determinado ou formação de cadastro de reserva) e síntese das atividades a serem desenvolvidas;

d.3) o local de entrega da ficha de inscrição e do currículo padronizado, na hipótese de o candidato não ter como se inscrever pela internet;

d.4) as fases do processo seletivo, indicando o conteúdo programático, as atividades, tarefas e projetos que serão avaliados/pontuados (análise curricular, prova de conhecimentos, prova prática, dinâmica de grupo e/ou entrevista técnica);

d.5) o local e a data de realização das provas, se for o caso;

d.6) os resultados de todas as fases do processo seletivo, contendo, quando for o caso, o nome dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados, e a classificação final;

d.7) o prazo de validade e cronograma do processo seletivo;

d.8) os requisitos para a contratação;

d.9) o prazo para interposição de recurso em todas as fases do processo seletivo;

d.10) informações suficientes e satisfatórias sobre a reserva de empregos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme previsto no item 3.3 da NA/106-98/RH e no art. 93 da Lei 8.213/1991, de modo a dar cumprimento aos referidos dispositivos e aos princípios da legalidade e da isonomia;

e) seja feita comunicação à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), com orientação no sentido de que, nas futuras auditorias de gestão a serem realizadas no Sebrae/RJ, deverá ser emitido, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b' da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU, parecer pela irregularidade das contas dos responsáveis que não observarem a determinação de que trata a alínea 'b' do subitem 1.6.1 do Acórdão 1.087/2009-TCU-Plenário;

f) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ) e ao Departamento Nacional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional).



Secex-RJ, em 25 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Jorge T. B. de Albuquerque

AUFC – Mat. 532-0